



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N

Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, de 09 de junho de 1995, conforme subseção II, Art. 46 § 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

Adita o Art. 22, os § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral e, dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu José Crisóstomo Barroso Ibiapina, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

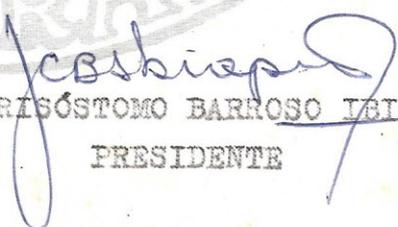
Art. 22 - Os vencimentos do Vice-Prefeito não poderá exceder 2/3 (dois terços) da remuneração percebida pelo Prefeito.

§ 1º - A remuneração dos Vereadores corresponderá no máximo 75% (setenta e cinco) por cento daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, não podendo também exceder a remuneração do Prefeito.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, de acordo com a Emenda nº 001/92, à Constituição Federal Arts. 27 e 29.

Este artigo entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de junho de 1995.


JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA
PRESIDENTE